

Estado do Rio Grande do Norte

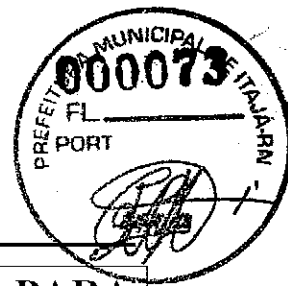
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011503/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE

A Prefeitura Municipal Itajá/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.395/0001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **16 de Março de 2023 até 30 de março de 2023, das 08:00min às 12:00min, a abertura será no dia 31/03/2023 às hs 09:00min**, na sede da CPL, localizada à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, CEP: 59513-000.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedores familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Município de Itajá/RN. A compra de gêneros da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, salientando que a Lei nº 11.947, de 16/6/2009 estabelece que 30% do valor repassados pelo PNAE devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, sendo pagos subsequente a entrega do produto, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	QUEIJO DE COALHO CASEIRO	928	KILOGRAM	27,00	25.056,00
2	QUEIJO DE MANTEIGA CASEIRO	929	KILOGRAM	27,00	25.083,00
3	BOLO DE OVOS	10008	KILOGRAM	11,50	115.092,00
4	TOMATE	2454	KILOGRAM	6,50	15.951,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



5	POLPA DE FRUTA PARA SUCO, NOS SABORES: CAJÁ, ABACAXI, MANGA, GOIABA, ACEROLA, LARANJA; O PRODUTO DEVE CONTER COR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICA DA FRUTA, A EMBALAGEM DEVE CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. A ENTREGA DEVE SER REALIZADA EM CARRO APROPRIADO, REFRIGERADO OU TÉRMICO PARA QUE A MESMA CHEGUE AO DESTINO CONGELADA. A DATA DE VALIDADE NÃO PODE ESTAR PRÓXIMA AO VENCIMENTO NO DIA DA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM 1KG.	6435	KILOGRAM	3,70	23.809,50
6	GOIABA	1858	KILOGRAM	2,50	4.645,00
7	ACEROLA	1859	KILOGRAM	2,50	4.647,50
8	LARANJA	929	KILOGRAM	2,50	2.322,50
9	CAJÁ	929	KILOGRAM	2,50	2.322,50
10	MANGA	1859	KILOGRAM	2,50	4.647,50
11	BOLO DE MILHO	2860	KILOGRAM	10,50	30.030,00
12	BOLO DE BATATA	929	KILOGRAM	9,50	8.825,50
13	BOLO DE MACAXEIRA	929	KILOGRAM	10,50	9.754,50
14	BOLO DE NATA	929	KILOGRAM	11,50	10.683,50
15	PIMENTÃO	1287	KILOGRAM	0,98	1.261,26
16	COENTRO, MAÇO COM 40G EM MÉDIA	1287	KILOGRAM	0,89	1.145,43
17	CEBOLA	2287	KILOGRAM	5,00	11.435,00
18	BANANA PRATA	15730	KILOGRAM	2,80	44.044,00
19	DOCE DE LEITE CASEIRO	929	KILOGRAM	8,18	7.599,22
20	MAMÃO	15730	KILOGRAM	2,30	36.179,00
21	MELÃO	15730	KILOGRAM	2,50	39.325,00
22	MELANCIA	15730	KILOGRAM	1,89	29.729,70
23	BOLINHO DE PACOTE DE FORMINHA OU CUPCAKE.	929	KILOGRAM	11,00	10.219,00
24	JERIMUM	929	KILOGRAM	2,00	1.858,00
25	DOCE DE GOIABA CASEIRO	929	KILOGRAM	5,12	4.756,48



Estado do Rio Grande do Norte

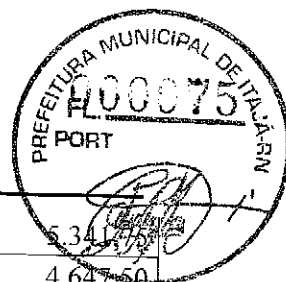
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



26	DOCE DE CAJU CASEIRO	929	KILOGRAM	5,75	5.341,75
27	BATATA-DOCE ROCHA	1859	KILOGRAM	2,50	4.647,50
28	CAJU	1859	KILOGRAM	2,50	4.647,50
29	ABACAXI	1859	KILOGRAM	3,00	5.577,00
30	MILHO VERDE ESPIGA	1859	KILOGRAM	1,50	2.788,50
31	ALHO	500	KILOGRAM	20,00	10.000,00
32	BATATA INGLESIA	2288	KILOGRAM	5,00	11.440,00
33	CENOURA	2288	KILOGRAM	6,00	13.728,00

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – SERVIÇOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESA COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

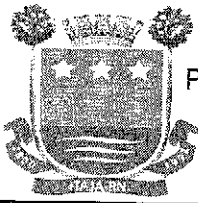
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2064 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – SERVIÇOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESA COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2062 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PRÉ ESCOLA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS
15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2329 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA PNAE - CRECHE NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2334 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLA AEE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2333 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2313 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE EJA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

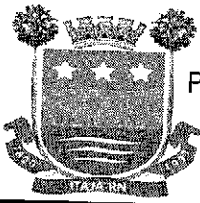
O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II).

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo II);

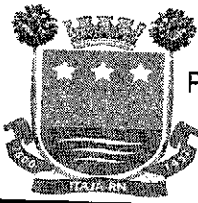
3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III);
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2 O Fornecedor Individual e os grupos de fornecedores (formal e/ou informal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País
- 5.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I – o grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Itajá/RN) tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata (Vale do Assú) tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

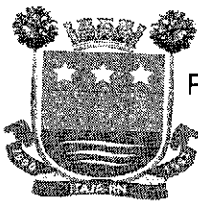
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.3 e 5.4.

8. DO RESULTADO



Após análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item anterior, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública pela Prefeitura Municipal de Itajá/RN, considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

10.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o término do exercício financeiro vigente;

10.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

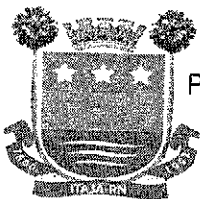
11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios serão entregues nas Escolas Municipais e creches do Município de Itajá/RN, conforme solicitação e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria e executados pelas escolas

12. PAGAMENTO

12.1. Pela perfeita entrega do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ efetuará o pagamento dos produtos fornecidos, em moeda corrente, através de transferência bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias da data do atesto pela Secretaria responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

12.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



12.3. A nota fiscal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições incluídos no preço;

12.4. O número do CPF/CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido para participação no certame;

12.5. Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste Edital.

12.5.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa;

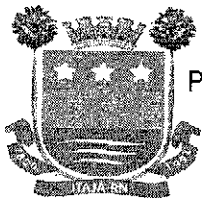
12.5.2. No caso de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, deverá ser apresentada as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal e a exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade

12.5.3. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 12.5.

12.6. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

12.6.1. O gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente deste processo licitatório será indicado mediante despacho do ordenador de despesa ou portaria, o qual integrará os autos e fará parte do contrato independentemente de transcrição.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo da Itajá/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

12.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) sede da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, CEP: 59513-000, de segunda a sexta, das 08h às 12h;

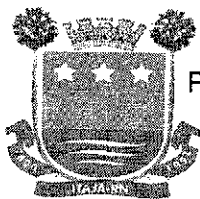
b) site da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através do link: <https://itaja.rn.gov.br/central-de-licitacoes/>.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br



13.4. Deve-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola, dando preferência, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

13.5. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes ou considerar os preços de referência praticados no âmbito do Município de Itajá/RN.

13.6. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes ou considerar os preços de referência praticados no âmbito do Município de Itajá/RN.

13.7. Serão utilizados para composição do preço de referência:

13.7.1. - Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de que trata o Decreto nº 6.447/2008.

13.7.2. - Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

13.8. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13.9. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.10. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Itajá/RN.

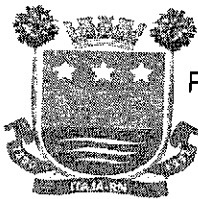
13.11. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Ipanguaçu-RN, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Itajá (RN), 15 de março de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL

Gilcéio da Cunha Lopes
Membro da CPL

Kalizia Maria da Silva Lopes
Membro da CPL



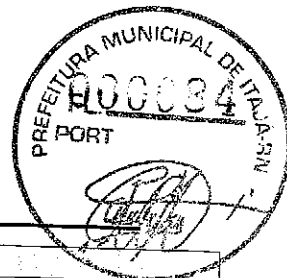
Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

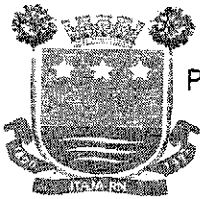
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



(breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Agricultor Fornecedor	Assinatura



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br



ANEXO II

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados

(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

À Secretaria de Educação do Município de Itajá

Assunto: Chamada Pública n°. ____/2023.

Eu _____ DAP n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado (a) à _____, em

cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública n° ____/____, da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome:

RG:

(GRUPO INFORMAL)

À Secretaria de Educação do Município de Itajá

Assunto: Chamada Pública n°. ____/2023.

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública n° ____/202__, da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Local e data.

Assinatura do Agricultor

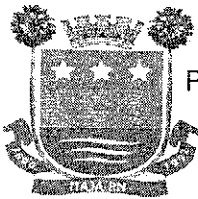
N° da DAP

N° CPF:

Assinatura do Agricultor

N° da DAP

N° CPF:



Estado do Rio Grande do Norte

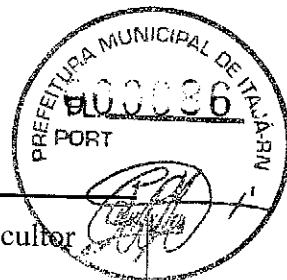
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Assinatura do Agricultor

Nº da DAP

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP

Nº CPF:

(GRUPO FORMAL)

À Secretaria de Educação do Município de Itajá

Assunto: Chamada Pública nº. ____/202_1.

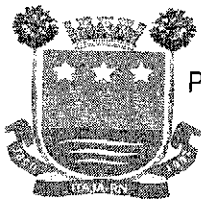
A Cooperativa/Associação _____, CNPJ nº _____, DAP nº _____, sedia à _____, em

cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/202_, da Prefeitura Municipal de Itajá/RN são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Local e data.

Representante legal da Cooperativa/Associação
CPF:



Estado do Rio Grande do Norte

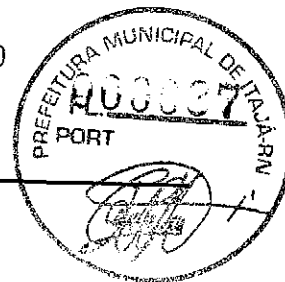
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



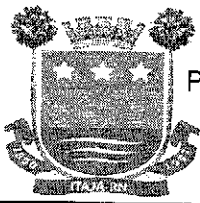
ANEXO III

Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____ neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte
mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Anexo IV – Minuta de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N° XXX/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) na Praça Vereador José de Deus Barbosa, n° 70, Bairro Centro – Itajá/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominado (s) CONTRATANTE (S), e, de outro lado, a EMPRESA OU O NOME DA PESSOA FÍSICA, CNPJ/CPF n° _____, estabelecida na cidade de _____, sito à Rua (Av.) _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo (a) seu _____, CPF N° _____, portador da Cédula de Identidade n° _____ expedida por _____, em conformidade com (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a empresa), (nacionalidade/estado civil/profissão/CPF/MF/ RG), e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Itajá no Rio Grande do Norte, “ex vi” do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal da Cidade de Itajá no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei n° 8.666/93, exarado no **Processo Administrativo n° 126/2023** nos moldes da Lei n° 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n° 026/2013, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

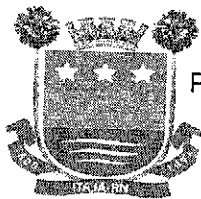
É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedores familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos de educação básica pública matriculados nas rede pública de educação municipal do município de Itajá/RN, ano letivo de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública n° 011503/2023** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano civil,



referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida e até 31 de dezembro de 2023.

a). A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 011503/2023.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade/ Unidade	4. Preço Proposto	5. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itajá/RN, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



Estado do Rio Grande do Norte

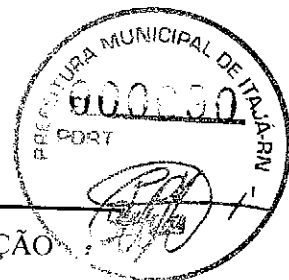
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – SERVIÇOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESA COM A
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2064 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – SERVIÇOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESA COM A
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DUNDEB 40%
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS
DE IMPOSTOS
15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2062 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PRÉ
ESCOLA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS
DE IMPOSTOS
15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2329 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA PNAE -
CRECHE NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2334 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLA AEE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2333 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS
DE IMPOSTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2313 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE EJA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)



CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

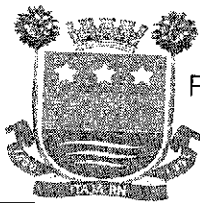
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 011503/2023, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

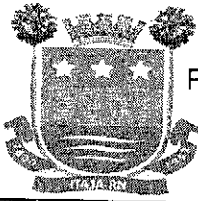
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Ipangaçu/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaja/RN, ____ de ____ de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaja

CNPJ:

CONTRATANTE

(nome da pessoa/empresa contratada)

CNPJ/CPF:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____